



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "NOTÍCIAS DE CASTELO DE VIDE"

(Aprovada na reunião plenária de 23.SET.98)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 4 de Agosto de 1998, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo do "artº 4º, nº 1, da alínea n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho", a classificação da publicação periódica "Notícias de Castelo de Vide". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 117815 de 20 de Janeiro de 1994.

Anexos ao ofício, foram enviados cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, do estatuto editorial, assim como um exemplar dos nºs 47, 48 e 49, datados respectivamente de Abril, Maio e Junho de 1998.

2 - De acordo com os elementos atrás citados, trata-se de uma publicação mensal, cuja propriedade pertence ao Grupo de Amigos de Castelo de Vide. Tem como director Alexandre Oscar Carvalho Cordeiro e a sede da redacção é na Calçada da Rosa, nº 6, 1100 Lisboa.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente, e de acordo com o nº 3 do artº 2º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) são periódicas as publicações que se realizam "em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados (...)".

4 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei supra citado, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 2 do mesmo artº 3º que as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas.

Acrescenta o nº 3 do mesmo artº 3º que são informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

Refere ainda o nº 8 do mesmo artigo que são de informação geral "as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico...".

Ora no Estatuto Editorial, para além de se auto classificar como "um órgão de comunicação social escrita, independente dos poderes político, económico e religioso, (...). Pluralista e defensor dos interesses de Castelo de Vide e do contexto norte-alentejano em que o concelho se insere, adopta a tolerância o rigor e isenção como lemas " o "Notícias de Castelo de Vide" compromete-se a respeitar

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"os princípios deontológicos e a ética profissional por que se regem a edição e produção da Imprensa", assim como "adopta a tolerância, o rigor e a isenção como lemas".

Dos exemplares enviados, podemos constatar para além do já afirmado, que pela diversidade de assuntos tratados quer em entrevistas, quer em artigos como ambiente, cultura, saúde, qualidade de vida, História local, desporto e efemérides, que o periódico "Notícias de Castelo de Vide" é de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º diz que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

Ora, segundo os proprietários, este jornal, para além de distribuído por via postal para Portugal e estrangeiro, é posto à venda nos concelhos de Castelo de Vide, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACS, de acordo com o estipulado na al. o) do artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "Notícias de Castelo de Vide" como publicação periódica, de informação geral e expansão regional.

Aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 23 de Setembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR/AM

4875